



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 42 DE 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FEIRA DOS PEQUENOS PRODUTORES E DO PROGRAMA DE BÔNUS VALE-FEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JOSÉ OSCAR FERRAZ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Da Feira dos Pequenos Produtores

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a feira dos pequenos produtores no âmbito do município de Guiricema/MG.

Art. 2º A feira dos pequenos produtores será composta essencialmente por agricultores familiares, artesãos, produtores de espécies variadas de plantas, padeiros e doceiros/confeiteiros e outros produtores de gênero alimentício e bens de produção artesanal, bem como todos aqueles ligados a produção local.

Art. 3º O local, o dia e horário de funcionamento da feira dos pequenos produtores serão definidos por Decreto Municipal com consulta prévia à equipe coordenadora e os produtores.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, nos dias de realização da Feira dos Pequenos Produtores, apresentações artísticas, culturais e musicais ao vivo, com a contratação direta de artistas locais ou regionais, inclusive cantores, músicos e grupos culturais, com o objetivo de valorizar a cultura popular, atrair o público e fomentar a economia local, observadas as normas legais aplicáveis à contratação e disponibilidade orçamentária.

Capítulo II - Do Programa Bônus Vale-Feira

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, a instituir o Programa BÔNUS VALE-FEIRA aos servidores públicos ativos do Poder Executivo, ocupantes de cargo político, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, servidores temporários e Conselheiros Tutelares; no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) mensais por servidor, para serem utilizados na Feira dos Pequenos Produtores do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Guiricema - MG, com objetivo de incentivar a agricultura familiar, apoio na garantia da segurança alimentar e nutricional, estímulo à economia local e incentivo a sucessão familiar e entrada de agricultores no ramo agropecuário municipal.

§1º O BÔNUS VALE-FEIRA somente poderá ser utilizado nos dias e horários definidos por Decreto Municipal e destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes credenciados, na forma do *caput* do artigo 1º desta Lei, cujas regras do credenciamento será previsto em Decreto Municipal.

§2º O BÔNUS VALE-FEIRA será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

§3º O valor mensal do BÔNUS VALE-FEIRA não é acumulativo, não podendo o servidor utilizar o valor no mês seguinte.

§4º O benefício concedido no *caput* deste artigo não integra a remuneração dos servidores públicos municipais para qualquer fim e não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário contribuição à previdência, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 e do art. 457, §2º da CLT, quando aplicável.

Art. 5º Não terão direito ao benefício do BÔNUS VALE-FEIRA os servidores referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei que estiver:

I - Com licença por:

- a) - Por motivo de doença em pessoa da família;
- b) - Por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
- c) - Para o serviço militar;
- d) - Para atividade política;
- e) - Prêmio por assiduidade;
- f) - Para tratar de interesses particulares;
- g) - Para desempenho de mandato classista;
- h) - por doença.

II - Cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;

III - Cedido ao Poder Público Municipal e que já receba algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem;

IV - Que por qualquer motivo, justificado ou não, faltar ao serviço ou mesmo não chegar no horário e/ou antecipar sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

saída do expediente, havendo tolerância de 15 (quinze) minutos.

§1º O servidor não perderá o direito ao BÔNUS VALE-FEIRA se afastar-se em virtude de férias, licença maternidade/paternidade.

§2º Verificada a ocorrência de pagamento indevido do BÔNUS VALE-FEIRA, o valor correspondente será descontado do respectivo servidor, em folha de pagamento, no mês subsequente a constatação.

Art. 6º O BÔNUS VALE-FEIRA será fornecido através de cartão magnético de empresa especializada, cuja escolha será por meio de licitação.

§1º Os créditos do BÔNUS VALE FEIRA ficarão disponíveis aos servidores preferencialmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, devendo ser utilizados (gastos) dentro do prazo de validade, que corresponde ao último dia útil do mês de referência.

§2º Após o período do parágrafo anterior os créditos não utilizados serão inutilizados automaticamente.

§3º O contrato firmado com a empresa especializada para fornecimento do cartão magnético deverá conter cláusulas que assegurem, obrigatoriamente:

I - A rastreabilidade das transações realizadas pelos beneficiários;

II - A garantia de sigilo das informações pessoais e financeiras dos servidores públicos municipais;

III - A capacidade técnica e operacional da empresa contratada para emissão de relatórios gerenciais, detalhamento de consumo, prestação de contas e estornos;

IV - A integração com o sistema de controle interno do Município, quando tecnicamente viável.

Art. 7º Os créditos decorrentes do BÔNUS VALE-FEIRA serão pagos mensalmente aos feirantes credenciados, pela empresa contratada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 8º O valor do BÔNUS VALE-FEIRA poderá ser revisto pelo Chefe do Poder Executivo ou corrigido anualmente, a partir de janeiro de cada exercício, aplicando preferencialmente, o Índice de Preços ao Consumidor - IPCA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

por meio de Decreto, mediante estudo técnico de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a elaboração do regulamento, o credenciamento dos feirantes, a fiscalização do uso dos bônus e a apuração de eventuais irregularidades, com aplicação de suspensão ao feirante credenciado por descumprimento das normas.

Art. 10º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, inclusive, as despesas com a confecção do primeiro cartão ao servidor e a taxa de administração junto à empresa contratada.

Art. 11 A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Guiricema/MG, 04 de julho de 2025.

JOSE OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a instituição da Feira dos Pequenos Produtores e do Programa de Bônus Vale-Feira, no âmbito do Município de Guiricema/MG, e dá outras providências*".

A presente proposição tem por escopo fomentar a agricultura familiar, a produção artesanal local e a economia de base comunitária, promovendo a valorização dos pequenos produtores, artesãos e trabalhadores autônomos da zona rural e urbana do Município. Através da organização de uma feira regular, busca-se criar um canal direto entre os produtores e consumidores, reduzindo intermediários, incentivando o consumo de produtos frescos, sustentáveis e de origem local, além de garantir uma fonte alternativa e segura de renda às famílias produtoras.

Adicionalmente, o Projeto institui o Programa Bônus Vale-Feira, benefício de caráter não remuneratório a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, cujo valor simbólico de R\$25,00 (vinte e cinco reais) mensais será destinado exclusivamente à aquisição de produtos comercializados na referida feira. Esta medida tem um duplo objetivo: por um lado, estimula a valorização dos produtos locais, e por outro, reforça políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, promovendo o acesso da população a alimentos saudáveis e de qualidade.

Importante ressaltar que o benefício proposto está em plena consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública, configurando-se como ferramenta de política pública voltada ao desenvolvimento rural sustentável e à promoção da saúde pública.

O Programa também está resguardado juridicamente ao prever expressamente que o valor do Bônus não integra a remuneração dos servidores, nem constitui base de cálculo para vantagens funcionais ou previdenciárias.

O projeto ainda prevê regras claras de funcionamento, critérios para fruição do benefício, credenciamento dos feirantes, sistema de controle e fiscalização, forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento e condições de estorno, garantindo transparência, rastreabilidade e controle dos recursos públicos investidos.

Assim, diante do relevante interesse público envolvido, requer-se a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, que traduz o compromisso da Administração Municipal com o desenvolvimento sustentável, a valorização do servidor público e a dinamização da economia local.

JOSÉ OSCAR FERRAZ

Prefeito Municipal de Guiricema/MG



PARECER CONTÁBIL

Impacto Orçamentário e Financeiro – Projeto de Lei Municipal nº ____/2025

I – INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guiricema/MG, apresentamos o presente **Parecer Contábil** referente ao impacto orçamentário e financeiro do **Projeto de Lei Municipal nº ____/2025**, que dispõe sobre a instituição da **Feira dos Pequenos Produtores** e do **Programa Bônus Vale-Feira** no Município de Guiricema/MG.

Este parecer foi elaborado com base na **Lei nº 4.320/64** (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos), na **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e na **Lei Orçamentária Anual nº 933/2024**.

II – DO OBJETO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade:

- Instituir a **Feira dos Pequenos Produtores**.
- Criar o **Programa Bônus Vale-Feira**, que concederá um benefício mensal de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal, incluindo servidores efetivos, comissionados, temporários, conselheiros tutelares e ocupantes de cargos políticos, exclusivamente para aquisição de produtos junto aos feirantes locais credenciados.

III – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Dados Utilizados

- **Quantidade de servidores ativos:** 394
- **Valor unitário mensal do benefício:** R\$ 25,00
- **Periodicidade:** Mensal e continuada

2. Estimativa da Despesa

Custo Mensal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

394 servidores x R\$ 25,00 = **R\$ 9.850,00/mês**

Custo Anual:

R\$ 9.850,00 x 12 meses = **R\$ 118.200,00/ano**

3. Dotação Orçamentária

A despesa referente ao Programa Bônus Vale-Feira será realizada através da **inclusão do elemento de despesa 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação** em programação já existente no orçamento vigente, onde já se encontram previstas despesas similares com servidores de diversos projetos e atividades.

O procedimento de inserção da natureza de despesa encontra respaldo no **Art. 4º, Parágrafo Único da Lei Orçamentária Anual nº 933/2024**, que autoriza expressamente o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir novas naturezas de despesa em categorias de programação já existentes, bem como a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% do total da despesa fixada, conforme previsto no art. 43, §1º, inciso III da **Lei nº 4.320/64**.

4. Fonte de Recursos

- Recursos ordinários do Tesouro Municipal.

5. Análise de Compatibilidade Orçamentária e Financeira

O projeto atende aos requisitos dos **artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, tendo em vista que:

- O impacto orçamentário-financeiro foi **estimado para o exercício corrente e os dois subsequentes**, conforme determina o §4º do art. 16 da LRF.

Estimativa do Impacto Trienal:

Exercício	Quantidade de Servidores	Valor Unitário Mensal	Despesa Mensal Estimada	Despesa Anual Estimada
2025 (parcial)*	394	R\$ 25,00	R\$ 9.850,00	R\$ 59.100,00**
2026	394	R\$ 25,00	R\$ 9.850,00	R\$ 118.200,00
2027	394	R\$ 25,00	R\$ 9.850,00	R\$ 118.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Considerando vigência a partir de julho de 2025.
**Valor proporcional considerando 6 (seis) meses no exercício de 2025.

Além disso:

- O projeto está **compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.**
- Existe dotação orçamentária suficiente para absorver a despesa, conforme previsão de flexibilização orçamentária autorizada no Art. 4º, Parágrafo Único da **Lei Orçamentária Anual nº 933/2024.**
- A despesa encontra-se dentro dos limites legais de despesa com pessoal e está devidamente alinhada com os princípios da responsabilidade fiscal, não comprometendo o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município.

IV – CONCLUSÃO

Após análise técnica, **consideramos viável e adequada a implementação do Programa Bônus Vale-Feira no Município de Guiricema/MG, nos termos do Projeto de Lei Municipal nº ____/2025, visto que:**

- O impacto orçamentário-financeiro está estimado e plenamente absorvível pelo orçamento vigente e pelos exercícios futuros.
- Há respaldo legal para inserção do elemento de despesa 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação em programação já existente, conforme autoriza a **Lei Orçamentária Anual nº 933/2024.**
- O projeto está em conformidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente, especialmente a **Lei nº 4.320/64** e a **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).**

Portanto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei sob o ponto de vista contábil e financeiro.

Guiricema/MG, 25 de junho de 2025.

Gustavo Gomes
Cardozo:04008297626

Assinado de forma digital por
Gustavo Gomes
Cardozo:04008297626
Dados: 2025.06.25 10:40:12 -03'00'

Gustavo Gomes Cardozo
Contador – CRC/MG 68.754